



Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1120

e-mail – prefsal@webcruz.com.br

= LEI NÚMERO 795, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.003 =

“Regulamenta todo e qualquer parcelamento de terras no Município e dá outras providências”

JOSÉ LUIZ ROCHA PERES, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todo e qualquer parcelamento de terras, no Município de Salmourão, efetuado por entidades públicas ou privadas, para qualquer fim, é regulado pela presente Lei, obedecidas as normas Federais e Estaduais relativas à matéria.

Artigo 2º - A presente lei tem por objetivo:

- I – orientar o projeto de execução de qualquer obra de parcelamento de solo no Município;
- II – assegurar a observância de padrões de urbanização essenciais para o interesse da comunidade.

Artigo 3º - A execução de qualquer loteamento, arruamento e desmembramento no Município, dependem de prévia licença da Prefeitura.

Parágrafo Único – As disposições da presente lei aplicam-se também aos loteamentos, arruamentos e desmembramentos efetuados em virtude de divisão amigável ou judicial, para extinção da comunhão ou para qualquer outro fim.

Artigo 4º - Esta lei complementa, sem substituir, as exigências de caráter urbanístico estabelecidos por legislação específicas municipais que regule o uso e ocupação do solo e as características fixadas para a paisagem urbana.

Artigo 5º - Antes da aprovação de projetos de loteamento e desmembramentos o interessado deverá solicitar à Prefeitura a expedição das DIRETRIZES, apresentando para este fim, requerimento acompanhado da planta do imóvel e de outros documentos conforme especificações a serem definidas em Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - Os projetos serão apresentados nas escalas definidas pelo Decreto Estadual nº 13.069/78.

§ 2º - O anteprojeto que deverá ser apresentado por ocasião da solicitação de diretrizes, bem como o projeto definitivo a ser elaborado, obedecerão basicamente a Lei Federal nº 6.766/79, bem como o Decreto Estadual nº 13.069/78.



Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1120

e-mail – prefsal@webcruz.com.br

§ 2º - O anteprojeto que deverá ser apresentado por ocasião da solicitação de diretrizes, bem como o projeto definitivo a ser elaborado, obedecerão basicamente a Lei Federal nº 6.766/79, bem como o Decreto Estadual nº 13.069/78, sendo que para a largura de avenidas, ruas, alamedas e área mínima dos lotes deverão ser aplicadas as seguintes medidas: *(Incluído pela Lei nº 1000, de 2012)*

I – As avenidas terão no mínimo 14,00 metros de largura, sendo que serão reservados mais 2,00 metros de cada lado para o passeio público; *(Incluído pela Lei nº 1000, de 2012)*

II – As ruas terão no mínimo 10,00 metros de largura, sendo que serão reservados mais 2,00 metros de cada lado para o passeio público; *(Incluído pela Lei nº 1000, de 2012)*

III – As alamedas terão no mínimo 8,00 metros de largura, sendo que serão reservados mais 2,00 metros de cada lado para o passeio público; *(Incluído pela Lei nº 1000, de 2012)*

IV – A área mínima do terreno será de 200,00m². *(Incluído pela Lei nº 1000, de 2012)*

§ 3º - No anteprojeto que apresentar arruamento através de alamedas, deverá constar, no mínimo, 02 (duas) ruas, a critério da administração pública, para garantir fluidez de transito de veículos. *(Incluído pela Lei nº 1000, de 2012)*

Artigo 6º - Os loteadores deverão observar nas áreas a serem doadas a Prefeitura Municipal, o percentual mínimo de 35 % (trinta e cinco por cento) da área a ser loteada conforme o estabelecido na Lei Federal nº 6.766/79.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salmourão, 10 de Dezembro de 2.003.

= JOSÉ LUIZ ROCHA PERES =
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra.

= ÉDIS GABAÚ =
Secretário

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 18/03, de 25 de Novembro de 2.003.